



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1093, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DE DECRETO, A FIXAR OS VALORES DAS MULTAS PREVISTA NOS ARTIGOS NOS ARTIGOS 4º, 5º e PARAGRAFO ÚNICO e ARTIGO 8º DA LEI Nº 788 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE LIMPEZA NOS IMÓVEIS URBANOS, PROIBE ATEAR FOGO NOS RESIDUOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a atualizar, por meio de Decreto, as multas previstas nos artigos 4º, 5º e parágrafo único e artigo 8º da Lei nº 788 de 19 de agosto de 2011, que "Dispõe sobre limpeza nos imóveis urbanos, proíbe atear foro nos resíduos e dá outra providencias"

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na época dos respectivos dispêndios.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA

Prefeito Municipal